

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

ASSUNTO : Encaminha Regimento

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 2595 /74, CTG; Aprov.em 06 / 11 /74,

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Data de outubro de 1971 a remessa do projeto de Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, ao exame deste Conselho. Na ocasião, a Direção da Faculdade informava que o projeto de Regimento visava a substituir as Normas Regimentais Provisórias aprovadas pelo Parecer 324/70. O processo inicial data de 1966. Dessa data até 1971, foi o pedido de aprovação submetido a pareceres e diligências.

Após a solicitação feita pela direção da Faculdade, em outubro de 1971, o Presidente deste conselho determinou à Assessoria Técnica que instrísse o processo, para o exame da Câmara de 3º Grau. A Assessoria Técnica fez então novas observações de forma e de mérito e o impasse continuou. O então Presidente, Conselheiro Paulo Gomes Romeo encaminhou o processo à Conselheira Arélia Americano Domingues de Castro, que solicitou a audiência da assessoria, novamente. Na ocasião, 21/12/1972, a Assessoria entendeu que, pelo fato de/a Faculdade estar pleiteando a instalação de dois novos cursos, o de Ciências (1º grau) e o de Estudos Sociais, habilitação em educação Moral e Cívica, a análise do Regimento deveria ser feita em concomitância com a apreciação dos novos cursos propostos.

Quando o processo se achava neste pé, a Presidência designou-me relator, por despacho datado de 26-12-1972. Examinando os autos, manifestei-me, em 24-01-1973, segundo o que consta de fls. 57. Em resumo, afirmei então que o processo não estava em condições de ser apreciado pela Douta Câmara do 3º Grau, porque objeções feitas ao projeto de Regimento, pela Assessoria Técnica, não haviam sido atendidas. Sugeri que o Diretor da Faculdade fosse convocado para discutir a matéria com a Assessoria Técnica. De fato, a diligência foi atendida,tenho os Diretores da Fundação e da Faculdade comparecido ao Conselho.

Em 26 de junho de 1973, nova redação do Regimento é enviada ao nosso exame, tendo o Predidente determinado a audiência da assessoria Técnica e,em seguida,a apreciação da Câmara de 3º Grau.

Em 21 de agosto, a Direção da Faculdade envia ofício, comunicando a adaptação dos cursos de Geografia, História,Letras e Pedagogia, ao sistema de créditos e matrícula por disciplina.

Em 10 de setembro, a Direção envia outro ofício, encaminhando outra vez o projeto de Regimento, além da estrutura curricular dos cursos existentes e dos pretendidos. Tudo foi à assessoria Técnica e esta, a fls. 147-148, ofereceu sua manifestação , concluindo:

"Isso posto, para evitar dúvidas futuras, a Assessoria Técnica é de parecer que preliminarmente a Faculdade deve comprovar que o projeto de Regimento proposto foi aprovado, pelo menos, pelos órgãos deliberativos previstos no art. 14 do Regimento vigente, ou seja: Congregação e Conselho Departamental" (31-07-1974).

À vista de tal manifestação, como relator, dirigi-me ao Presidente da Douta Câmara do 3º Grau, dizendo da estranheza de tal opinião, pois, minha preocupação ao solicitar a presença dos Diretores era no sentido de acertar, definitivamente, a redação do projeto e , pelo visto, a situação se conturbava ainda mais. Voltando à Assessoria, recebeu então novo parecer, cujas conclusões são agora no sentido de que todas as recomendações foram atendidas pela Faculdade.

2.Fundamentação: Poucos regimentos sofreram neste Conselho tantos pareceres e tantas diligências. Acredito que já seja hora de se pôr um ponto final na movimentação processual e dizer se o Regimento proposto é ou não válido sob todos os aspectos. O longo histórico que fiz se tornava indispensável, tanto para evidenciar o cuidado que presidiu o exame da matéria, como para justificar os longos 8 anos de andamento.

O projeto de Regimento está dividido em 12 títulos, com as seguintes ementas:

- Título I - Das finalidades da Faculdade
- Título II - Da Administração
- Título III - Da Organização Didática
- Título IV - Dos Serviços Técnicos
- Título V - Das Relações com os Órgãos Oficiais
- Título VI - Do Corpo Docente e da Carreira Docente
- Título VII - Do Regime de Trabalho
- Título VIII - Dos Afastamentos
- Título IX - Do Corpo Discente
- Título X - Do Regime Disciplinar
- Título XI - Do Diretório Acadêmico
- Título XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

A Divisão da matéria regimental, como se vê, segue a boa nor-

ma de separação dos temas principais em Títulos. Estes, por sua vez, estão subdivididos em Capítulos. O Regimento deve prever os ritos necessários das atividades escolares essenciais. Este objetivo foi alcançado pelo projeto on exame.

Torna-se necessário alterar a redação do texto que foi apresentado a este Conselho, nos canos em que há referência a cursos secundário ou ainda colegial, alterando-se para 2º grau. Também necessário se faz alterar ligeiramente a redação do inciso VII do Capítulo I do Título III, onde se lê:

"Deliberar sobre transferência de alunas..."etc - para

"Deliberar sobre a aceitação de transferência..."etc.

A correção é necessária porque a transferência do estabelecimento é direito do aluno , sendo a transferência para o estabelecimento matéria a ser disciplinada pela própria Faculdade recepcionista.

Geis são os cursos de graduação que o Regimento prevê, a saber: Geografia, História, Letras, Pedagogia, Estudos Sociais e Ciências (1º grau). . _

Os Departamentos previstos são também seis, quais seja:

Ciências Humanas, Ciências da Educação, Letras, Didática, Ciências Biológicas e Ciências Exatas.

A estruturação da carreira docente e os assuntos pertinentes à docência em geral, constituem matéria do Título VI. Então previstas três categorias de funções, a saber:

Auxiliar de ensino

Professor-Assistente

Professor-Regente de disciplina

Os critérios estabelecidos para o recrutamento e seleção do pessoal docente são os mais recomendáveis.

Com referência ao corpo discente, todos os temas foram tratados de forma pertinente, tais como Concurso Vestibular, matrícula, calendário escolar, regime de frequência e promoção, regime de créditos, regime disciplinar e transferência.

Está previsto o funcionamento do Diretório acadêmico e regulado a sua constituição.

Cumprida a recomendação da A.T. de fls.148, nada mais há que impeça a aprovação do Regimento ora em apreciação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Jahu , respeitadas as observações feitas na fundamentação do presente Parecer.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr., Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV = DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães- Presidente